

AGNALDO MÁRCIO DE LIMA

EFEITOS DO FUNDEF E DO FUNDEB NAS LDO'S E LOA'S DO MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE NOS ANOS DE 2002/2006/2007/2010

CURITIBA
2015

AGNALDO MÁRCIO DE LIMA

EFEITOS DO FUNDEF E DO FUNDEB NAS LDO'S E LOA'S DO MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE NOS ANOS DE 2002/2006/2007/2010

Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau de Especialista em Políticas
Educaçãois, Curso de Pós-Graduação em
Políticas Educaçãois, Setor de Educação,
Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof. Dr.^a Andréa Barbosa Gouveia

CURITIBA
2015

TERMO DE APROVAÇÃO

AGNALDO MÁRCIO DE LIMA

EFEITOS DO FUNDEF E DO FUNDEB NAS LDO'S E LOA'S DO MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE NOS ANOS DE 2002/2006/2007/2010

Monografia apresentada e aprovada no curso de Especialização em
Políticas Educacionais do Setor de Educação da Universidade Federal do
Paraná.



Profa. Dra. Andréa Barbosa Gouveia
ORIENTADORA
Coordenadora do Curso

A Diully por todo amor, apoio e compreensão. A minha mãe Jacila, por todo amor e luta para me oferecer a melhor educação possível.

AGRADECIMENTOS

A toda a população brasileira que com o suor do seu trabalho financiou essa especialização.

A minha esposa Diully que me apoiou nas horas mais difíceis.

A minha mãe Jacila, um espelho no qual eu olho quando penso em desistir.

A Professora Doutora Andréa Barbosa Gouveia pela orientação, paciência, incentivo e confiança.

Aos companheiros de curso, pelo companheirismo nas horas de angústias e felicidades.

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo a análise dos efeitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação – FUNDEB nas leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e nas leis orçamentárias anuais (LOA) do município de Fazenda Rio Grande. Fazenda Rio Grande é uma cidade da região metropolitana de Curitiba, com IDHM abaixo do IDH brasileiro, e um crescimento populacional muito grande, os impactos deste crescimento refletem diretamente no sistema educacional do município. Com isso um planejamento e controle financeiro é de suma importância para um desenvolvimento educacional. As leis de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual são formatadas com o compromisso de previsão orçamentária e garantidoras da aplicação dos recursos. Com o início do FUNDEF, em 1998, e sua ampliação em 2007 com o FUNDEB houve um impacto nas finanças direcionadas a educação e esse impacto deverá constar nas, LDO's e LOA's do município. Será possível analisar como foi tratamento para educação na referidas leis, a análise das leis demonstrará o planejamento destes recursos e prioridades com a educação municipal. O financiamento da educação tem um papel primordial para o desenvolvimento do ensino e a aplicação dos recursos só alcançará seu êxito com um planejamento que busque a valorização do profissional de educação e a qualidade de ensino, a análise das LDO's e LOA's pode demonstrar como esse recurso será aplicado no ano seguinte sendo possível sua discussão e fiscalização por parte da população.

Palavra chave: Educação. Financiamento da Educação. LDO e LOA Fazenda Rio Grande.

ABSTRACT

This study aims to analyze the effects of the Maintenance and Development of Basic Education Fund and Teaching Enhancement - FUNDEF and the Fund for the Development of Basic Education and Educational Professional Enhancement - FUNDEB the laws of budgetary guidelines (LDO) and the annual budget laws (LOA) of the municipality of Fazenda Rio Grande. Fazenda Rio Grande is a city of the metropolitan region of Curitiba, with IDHM below the Brazilian HDI, and a very large population growth, the impact of this growth reflected directly in the educational system of the city. With this planning and financial control is of paramount importance for educational development. The laws of budgetary guidelines and the annual budget law are formatted with the commitment to budget and forecast guarantors of the application of resources. With the start of FUNDEF in 1998 and extended in 2007 with the FUNDEB there was an impact on the finance directed to education and this impact should be included in, LDO's and LOA's municipality. Is it possible to analyze how was treated for education in these laws, analysis of laws demonstrate the planning of these resources and priorities with the municipal education. The financing of education has a key role for the development of education and the application of resources will only achieve its success with a plan that seeks the enhancement of professional education and quality of education, the analysis of LDO's and LOA's can demonstrate how this feature It will be applied the next year and possible discussion and oversight by the population.

Keyword: Education. Education funding. LDO and LOA Fazenda Rio Grande.

Sumário

INTRODUÇÃO	9
1.Caracterização do município de Fazenda Rio Grande	11
2.Trajétoria da Educação no Brasil: Um pouco de história.....	15
3.Política de fundos Fundef e Fundeb	24
4.Proposta orçamentária	26
4.1.Lei de diretrizes orçamentárias (LDO).....	27
4.2.Lei Orçamentária Anual (LOA)	29
5.A presença do Fundef e Fundeb nas LDO'S E LOA'S de Fazenda Rio Grande.....	30
6. Conclusão	38
Referências	41

INTRODUÇÃO

O estudo sobre Financiamento da Educação é de fundamental importância para a análise dos gastos com Educação havendo um entendimento que o financiamento é um instrumento para a democratização e transparência da administração pública, que pode levar a ampliação do acesso e a melhoria da escolarização (SILVA apud QUIRINO, 2009).

A pesquisa contida neste estudo se faz através da análise do tratamento dado para a educação nas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO's) e nas Leis orçamentárias Anuais (LOA's) do município de Fazenda Rio Grande a partir das vigências das políticas de fundos (FUNDEF e FUNDEB) nos anos de 2002, 2006, 2007 e 2010 buscando sempre fazer uma síntese das metas referentes a educação nas LDO's e LOA's comparando a formulação das metas em seus períodos. Para esta análise foi utilizado como fontes desta pesquisa as LDO's e LOA's dos respectivos períodos, se tratando assim de uma pesquisa documental.

Para fundamentar a discussão o trabalho foi dividido da seguinte forma: no tópico 1 foi apresentada a caracterização do município com foco no histórico e o desenvolvimento das matrículas no período de vigência dos fundos, seus indicadores sócias e demográficos.

No tópico 2 partiu da análise da história do financiamento da educação no Brasil abordando a legislação e as fontes de financiamento, buscando contextualizar o Fundef e o Fundeb neste processo. Assim, num primeiro momento caracteriza as fases do financiamento tendo como referência o estudo de José Marcelino de Rezende Pinto que entende ser possível dividir a história do financiamento da educação no Brasil em três fases (PINTO, 2000). As políticas de fundos caracterizam uma quarta fase do financiamento da educação brasileira (SOUZA e GOUVEIA, 2015).

No tópico 3 é apresentada a política de fundos caracterizando o FUNDEF e o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação que substituiu o FUNDEF a partir de 2007.

No tópico 4 é apresentada a proposta orçamentária, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política

econômica financeira e o programa de trabalho do governo. Será apresentado a Lei de Diretrizes orçamentárias, uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual e também a Lei Orçamentária Anual, a LOA, é o documento que regem o programa de trabalho de governo expresso em termos quantificados dos serviços, obras e investimentos a serem realizados, e dos valores financeiros que serão recolhidos do patrimônio dos particulares e de outras fontes de receita.

No tópico 5 será analisado a presença do Fundef e Fundeb nas LDO'S E LOA'S de Fazenda Rio Grande, verificando as metas e objetivos descritos e contemplados em suas respectivas leis e anexos.

No tópico 6 será apresentado a conclusão da análise do estudo, uma análise das LDOs e LOAs dos anos de 2002/2006/2007 e 2010.

1.Caracterização do município de Fazenda Rio Grande

Conforme informações obtidas no site oficial do município de Fazenda Rio Grande, a história da cidade data do início de do século XVI quando havia apenas terras indígenas na região, sendo uma delas a aldeia CAPOCU, cujas terras pertenciam ao governo da 5ª Comarca de São Paulo. Em 1800 surgiu, junto à fazenda CAPOCU outra fazenda denominada RIO GRANDE, ou GRANDE RIO, porque se desenvolveu às margens do Rio Iguaçu.

Esses dois povoados originados pelas duas fazendas, passaram a ser denominados de Fazenda Rio Grande, que juntamente com outros povoados desta região em 25 de julho de 1960, foram desmembrados de São José dos Pinhais formando o Município de Mandirituba. Em 1981, através da lei 7521, publicada no Órgão Oficial do Estado Nº 1.171, no dia 17 de novembro de 1981, assinado pelo então Governador Ney Braga, Fazenda Rio Grande tornou-se Distrito Administrativo do Município de Mandirituba.

A emancipação de Fazenda Rio Grande se deve a um contexto sócio-econômico específico, que está atrelado ao crescimento da grande Curitiba ao final da década de 1970.

A partir de 1975 com a quase erradicação da produção de café na Região Norte do Paraná, houve um grande movimento de êxodo rural no Estado, o qual atraiu para a região metropolitana de Curitiba muitas pessoas. O Município de Fazenda Rio Grande, começou a se tornar realidade em 15 de setembro de 1989, através do Projeto de Lei nº 229/89, de autoria do Deputado Estadual Aníbal Khury. Em 26 de janeiro de 1990 através da Lei Estadual nº 9.213, sancionada pelo então Governador Álvaro Fernandes Dias, nas dependências da Churrascaria 22, na presença de mais de três mil testemunhas, foi criado o município de Fazenda Rio Grande. Hoje Fazenda Rio Grande se caracteriza por ser um dos municípios brasileiros que mais cresce, apresentando um crescimento populacional na ordem de 10% ao ano, sendo sede de Comarca, desde 1999. A instalação do Município no dia 12 de abril de 1991, às 13h30 no Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, pelo então Juiz de Direito Dr.

Raul Luiz Gutmann, publicada no Diário da Justiça através do decreto nº 360.(FAZENDA RIO GRANDE, 2015)

Fazenda Rio Grande tem 25 anos de existência e é um dos municípios mais novos dos 29 municípios da região metropolitana de Curitiba e compõem o núcleo urbano central desta região. A cidade tem área territorial de 115,377 km², e sua sede fica a 31,35 km de distância da capital, o município faz divisa territorial com outras três cidades, além de Curitiba, são elas; Araucária, São José dos Pinhais e Mandirituba e tem um grau de urbanização que chega a 92,96%, (IPARDES, 2015).

Com uma população de 81.685 habitantes em 2010 e uma população estimada para 2015 de aproximadamente 92.204 tem uma densidade demográfica de 700 habitantes por km² seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,720 segundo dados do IBGE, já o índice GINI, é de 0,4922(IPARDES, 2015).

Para o IDHM podemos fazer um comparativo com a capital, Curitiba, e o Estado do Paraná em diferentes períodos, no primeiro período, em 2000, conforme Quirino (QUIRINO, 2009)

Quadro 1: ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDHM), 2000 e 2010

INFORMAÇÃO	ÍNDICE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		ÍNDICE MUNICÍPIO DE CURITIBA		ÍNDICE ESTADO DO PARANÁ		UNIDADE
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	
Ano	2000	2010	2000	2010	2000	2010	
Esperança de vida ao nascer	70,73	75,84	71,57	76,30	69,83	74,80	Anos
Renda per capita	194,31	677,31	619,82	1.581,04	321,39	890,89	R\$ 1,00
Longevidade (IDHM-L)	0.762	0.847	0.776	0.855	0,747	0,830	
Educação (IDHM-E)	0,875	0,617	0,946	0,768	0,879	0,668	
Renda (IDHM-R)	0,652	0,713	0,846	0,850	0,736	0,757	
IDH-M	0,763	0,720	0,856	0,823	0,787	0,749	

Ao analisar os índices da tabela pode-se verificar que houve um aumento na expectativa de vida em todas as esferas, no Estado a taxa aumentou em 7,11%, na capital o aumento ficou em 6,6%, a menor evolução entre as comparações, a maior percentagem de evolução na expectativa de vida foi em Fazenda Rio Grande com 7,22% a cidade ficou com um melhor desempenho também quando consideramos o aumento percentual da renda per capita onde alcançou uma evolução de 248,57%, o Estado do Paraná obteve um aumento de 177,19%; já Curitiba ficou novamente com a menor taxa percentual de aumento com um índice de 155,08%. Quando observamos os dados obtidos pelo IDHM-L, longevidade, podemos constatar um aumento do índice do Estado, de Curitiba e Fazenda Rio Grande esse aumento pode ser explicado porque a dimensão longevidade está ligada diretamente com a esperança de vida ao nascer, conforme o Atlas de Desenvolvimento Humano nas Regiões Metropolitanas Brasileiras (2014):

A dimensão Longevidade do IDHM considera a esperança de vida ao nascer, ou seja, o número médio de anos que as pessoas que residem em determinado lugar - município, Unidade Federativa (UF), Região Metropolitana (RM) ou Unidade de Desenvolvimento Humano (UDH) viveriam a partir do nascimento, mantidos os mesmos padrões de mortalidade observados em cada período.

Ao ser analisado o índice de desenvolvimento humano (IDH) é possível observar que há uma queda nos índices dos entes federativos citados no quadro comparativo. Fazenda Rio Grande é o ente federativo que demonstra a menor queda, 0,023 milésimos, Curitiba obteve uma diminuição do seu idh-m em 0,033 milésimos e a maior diminuição do índice ficou com o Estado do Paraná que baixou o seu numeral de 0,787 para 0,749 uma queda de 0,038 milésimos. Essa diminuição do IDH demonstra o quão importante é a educação, observando a tabela podemos ver um aumento em duas dimensões, renda (IDHM-R), longevidade (IDHM-L) e também no indicador esperança de vida ao nascer, mas uma diminuição na dimensão educação (IDHM-E) levou em uma diminuição no IDH dos entes federativos analisados.

Pode-se observar que a dimensão educação diminuiu seu índice nos três entes federativos sua menor queda foi em Curitiba onde diminuiu de 0,946 para 0,768 uma queda de 0,178 milésimos que baixou seu conceito do idh de

muito alto para alto, no Paraná houve uma diminuição de 0,879 para 0,668 uma queda no índice de 0,211 milésimos baixando seu conceito de muito alto para médio, a maior queda no índice foi em Fazenda Rio Grande que baixou de 0,875 para 0,617 diminuindo em 0,258 milésimo baixando seu conceito de muito alto para médio. Na educação, há a combinação de duas variáveis, média de anos de estudo da população com 25 anos ou mais e anos esperados de escolaridade. Conforme o Atlas de Desenvolvimento Humano nas Regiões Metropolitanas Brasileiras (2014), no indicador, escolaridade da população adulta, a cidade de Fazenda Rio Grande ficou com o índice de 0.50, considerado baixo, e no indicador, fluxo escolar da população jovem (frequência escolar), ficou com o índice de 0.68, considerado médio. O Estado do Paraná teve seus indicadores, escolaridade da população adulta e fluxo escolar da população jovem (frequência escolar), atingindo os índices de 0.55 e 0.73 respectivamente, o primeiro considerado baixo e outro considerado alto. Em Curitiba os indicadores, escolaridade da população adulta e fluxo escolar da população jovem (frequência escolar), atingiram os índices 0.74 e 0.78 respectivamente, sendo que ambos são considerados alto.

Os níveis educacionais em Fazenda Rio Grande são ofertados da seguinte forma: educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, series iniciais, são ofertados pela rede municipal e escolas privadas, a educação fundamental, anos finais, são ofertados pela rede estadual e escolas privas, educação profissional e o EJA são ofertadas pela rede estadual. E as matrículas estão distribuídas entre Estado, município e iniciativa privada conforme a tabela abaixo.

Matrículas											
Ano	Estadual						Municipal				
M.E.	E.F.A.F	E.M	EJA-P	EJA-SP	E:E	TOTAL	E.I	E.F.A.I	EJA	E.E	TOTAL
1999	4729*	1948	335			<u>7012</u>	1064	6612*		40	<u>7716</u>
2000	4731	2051	448			7230	1439	6762		39	8240
2001	4934	1963	415			7312	1801	6987		38	8826

2002	5212	2000	400			7612	1754	7057	349	31**	9191
2003	5516	2240	502			8258	2033	7154	518	40	9745
2004	5908	2564	465			8937	1810	7094	369	48	9321
2005	6169	2913	243	1678		11003	1635	7394	427	63	9519
2006	6852	3173	1487	102		11614	1762	7494	422	68	9746
2007	7157	3206	1234		102	11699	740	7746	360	508	9354
2008	7356	3336	1200		108	12000	1849	7448	377	122	9796
2009	7560	3437	1410		118	12525	2224	6999	226	165	9614
2010	7868	3485	1486		115	12954	2449	6437	131	517	9534
2011	7663	3810	1139		155	12767	2957	6471	193	532	10153
2012	7781	4021	1335		171	13308	2720	7743	104	449	11016
2013	7129	4278	1330		192	12929	2440	8805	66	394	11705
2014	6589	4520	1298		193	12600	3179	7971	77	492	11719

O acesso ao conhecimento é um determinante crítico para o bem-estar e é essencial para o exercício das liberdades individuais, da autonomia e da autoestima. A educação é fundamental para expandir as habilidades das pessoas para que elas possam decidir sobre seu futuro. Educação constrói confiança, confere dignidade e amplia os horizontes e as perspectivas de vida.

As matrículas no município de Fazenda Rio Grande quase dobrou durante a vigência dos fundos e é possível perceber com o crescimento e até mesmo surgimento dos demais níveis de ensino sendo oferecidos pelos entes federativos conforme as políticas de fundos começaram a abranger estes níveis, oferecendo assim mais uma fonte de recursos para Estados e Municípios como é o caso da Educação Especial e EJA.

2. Trajetória da Educação no Brasil: Um pouco de história

Segundo Pinto (2000), a história da educação no Brasil pode ser dividida em três fases. A primeira fase data de 1549 a 1759 nestes mais de 200 anos o Estado delegou aos jesuítas a exclusividade do exercício do magistério no país, de acordo com CASTRO (2014) apenas a partir de 1549, com a chegada dos jesuítas, surge a primeira escola “de ler e escrever”, localizada na cidade

de Salvador. Os jesuítas eram os responsáveis pela educação em nosso país, nessa época, o financiamento da educação ficou sob a responsabilidade exclusiva dos mesmos. Neste período, o ensino acontecia de forma gratuita e, em tese, os jesuítas deveriam ser ressarcidos pela Coroa, visto que, esta chamou a si o direito eclesiástico de cobrança do dízimo, assumindo em contrapartida o dever de manutenção da Igreja em Portugal e no Reino.

Os jesuítas tinham como fontes de recursos as doações da Coroa, que eram suficientes para a construção e dotação de equipamentos nos colégios. Conforme MONLEVADE (1997) Os jesuítas tinham a capacidade de autofinanciamento da rede educacional, pois detinham autonomia financeira que permitia o reforço de custeio e a possibilidade de expansão da rede educacional, em função da exploração das terras recebidas como doação, visto a faculdade de investir e delas tirar proveito.

Entretanto os jesuítas não ficaram esperando o ressarcimento da cora, conforme Pinto (2000), trataram de obter concessões de terra e privilégios de comércio, como forma de se manterem.

A segunda fase tem início com a expulsão dos jesuítas até o fim da república velha. Segundo QUIRINO (2009) para substituir um modelo orgânico e já consolidado que era o método de ensino dos jesuítas, introduziram-se as aulas régias, um sistema de ensino não seriado, no qual os professores eram nomeados diretamente pelo rei, em cargo vitalício, inamovível, exceto em caso de doença quando estes podiam ser substituídos por um suplente de sua escolha a quem lhe cabia pagar, desde que o mesmo possuísse certificado de estudos.

Com a expulsão dos jesuítas e o retorno da Corte portuguesa para Lisboa, em 1821, houve uma demanda crescente de alunos por cursos primários e secundários e falta de recursos humanos e financeiros para abrir e manter escolas. Esse momento em que se buscaram fontes para o financiamento da educação, a busca de recursos fez surgir a ideia de vinculação de recursos tributário para custear o ensino, esta vinculação pode ser citada desde os tempos do Brasil Colônia como descreve Callegari (2013):

Além de cuidar da catequese dos índios, cabia aos Jesuítas a educação formal na Colônia de então. As poucas escolas que havia, nesse período eram responsabilidades dos representantes da Companhia de Jesus. Com

a expulsão dos jesuítas em 1760 (ordenada em 1759), por iniciativa do Marquês de Pombal, então primeiro-ministro de D. José I, de Portugal, o Estado português acabou assumindo, em relação ao ensino no Brasil sob seu domínio, o que fora tarefa dos jesuítas expulsos. Porém esse ensino seria custeado pelos próprios brasileiros, não com tributos já existentes, mas, por meio de uma nova espécie tributária, que seria criada para esse fim.

Agora, sem o auxílio fácil dos jesuítas, para tentar manter tal sistema de ensino, as câmaras municipais, órgãos sobre os quais efetivamente recaía a demanda por escolas, buscavam se valer de “taxas locais sobre a carne, o sal, a aguardente, o vinagre e sobre outros produtos que não possuísem isenção especial, que pouco ou quase nada rendiam, numa economia centrada na auto-suficiência da propriedade rural, onde o comércio e o grau de urbanização eram ínfimos”. (QUIRINO 2009).

Para assegurar uma fonte de financiamento para a educação, o primeiro ministro de Portugal, Marquês de Pombal, criou através da Carta Régia, de 10 de novembro de 1772, o Subsídio Literário, destinado, especialmente, à manutenção das escolas e ao pagamento dos professores, sendo insuficiente, é claro, para custear a quantidade e qualidade de ensino antes oferecida pelos jesuítas (MONLEVADE, 1997).

Neste período, os professores eram geralmente improvisados e mal pagos, em contraste com o magistério dos jesuítas, cujo preparo chegava ao requinte (Nelson Piletti e Claudino Piletti, 1997, apud. Castro, 2014). Dessa forma, a falta de recursos financeiros impossibilitava a valorização do magistério, sendo os recursos insuficientes para a sua digna remuneração. A arrecadação de recursos não acompanhava o aumento das matrículas.

Após a independência do Brasil foi promulgada a Constituição do Império em 1824 onde determinava a instrução primária e gratuita a todos os cidadãos. Esse fato poderia ser visto como um avanço e uma maior preocupação, do governo central, com a questão educacional, mas cabe lembrar que na época os negros não eram considerados cidadãos, como é citado por Pinto (2000):

Isto devido à exclusão desse direito aos escravos (que não eram cidadãos) e, principalmente, em virtude da promulgação do Ato Adicional de 1834 que passou para as províncias (antigos estados) o direito de legislar e, por consequência, a obrigação de manter o ensino primário e secundário,

ficando o governo central com competência normativa apenas nas escolas da capital do Império e sobre o ensino superior. (Ibidem, p. 50).

Com a proclamação da Independência e fundação do Império do Brasil, em 1822, inicia-se uma fase de debates e projetos que visavam a estruturação de uma educação nacional.

Atribuindo mais à família que ao Estado os compromissos com a educação, reforçou-se a política oficial de alheamento frente aos assuntos educacionais, em especial, por parte do governo central (QUIRINO, 2009).

Entretanto, para somar com as difíceis estruturações relacionadas com as mudanças no modo de produção escravocrata surge a vinda dos imigrantes, oriundos de uma Europa efervescendo por lutas sociais, e a formação, nos grandes centros urbanos, de uma sociedade civil organizada que vai colocar as demandas por uma escola pública como prioridade em suas reivindicações frente ao governo.

Na constituição de 1891 há, no ensino, uma ruptura da igreja e do estado citada no artigo 72 § 6º *Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos* (CONSTITUIÇÃO DE 1891). A gratuidade de ensino inicia-se com a constituição do império em 1824, exclui desta gratuidade os negros que não eram considerados cidadãos, na constituição de 1891 a questão da gratuidade do ensino não é explicitada deixando para que as constituições estaduais abrangesse esse tema. Após 1891, muitos estados assumiram a gratuidade, mas boa parte deles repassou essa incumbência aos Municípios, pobres em arrecadação de impostos (DUARTE 2007), o ente federativo mais pobre dentre os três ficou com a responsabilidade de custear a gratuidade da educação.

Em 1932, um grupo de educadores, vinte e cinco, entre homens e mulheres, da elite intelectual brasileira, lançou um manifesto ao povo e ao governo que ficou conhecido como “Manifesto dos Pioneiros da educação”, (CALLEGARI, 2013, p. 223). Este manifesto defendia a universalização e a democratização da educação pública, além de vincular por lei um percentual de impostos a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), (MONLEVADE, 2014, p. 14).

A Constituição promulgada após a Revolução de 1930, em 1934, consegue avanços significativos na área educacional, incorporando muito do que havia sido debatido em anos anteriores.

A constituição de 1934 é a primeira a dedicar um espaço significativo para a educação, reservando 17 artigos e 11 dos quais em capítulos específicos ao tema, vinculando receitas ao sistema educacional, conforme cita Vieira (2007):

Em linhas gerais, mantém a estrutura anterior do sistema educacional, cabendo à União "traçar as diretrizes da educação nacional" (art. 5º, XIX), "fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados, organizar e manter" os sistemas educativos dos Territórios e manter o ensino secundário e superior no Distrito Federal (art. 150), assim como exercer "ação supletiva na obra educativa em todo o País" (art. 150, "d" e "e"). A organização e manutenção de sistemas educativos permanecem com os Estados e o Distrito Federal (art. 151). Entre as normas estabelecidas para o Plano Nacional de Educação estão o "ensino primário integral e gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos e tendências à gratuidade do ensino ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível"(art. 150, parágrafo único, "a" e "b"). Ao lado de idéias liberais, o texto constitucional também expressa tendências conservadoras, favorecendo o ensino religioso "de frequência facultativa [...] nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais" (art. 153). Tais influências também estão presentes no apoio irrestrito ao ensino privado através da isenção de tributos a quaisquer "estabelecimentos particulares de educação gratuita primária ou profissional, oficialmente considerados idôneos" (art. 154). Importante matéria do texto é o financiamento da educação. Pela primeira vez são definidas vinculações de receitas para a educação, cabendo à União e aos municípios aplicar "nunca menos de dez por cento e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento do sistema educativo" (art. 156). Nos mesmos termos é estabelecida a reserva de parte dos patrimônios da União, dos Estados e do Distrito Federal para a formação de fundos de educação (art. 157). São ainda atribuídas responsabilidades relativas às empresas com mais de 50 empregados na oferta de ensino primário gratuito (art. 139).

Assim iniciou-se a terceira fase da história do financiamento da educação no Brasil, com a constituição de 1934 e que perdura até hoje, apesar das interrupções no período ditatorial, e tem como principal ferramenta para o financiamento da educação a vinculação de um percentual mínimo de recurso orçamentário.

Esta vinculação foi abolida na Constituição do Estado Novo de 1937, uma constituição baseada em regimes fascistas, a concepção da política educacional no Estado Novo estará inteiramente orientada para o ensino profissional e mesmo citando que o ensino primário teria que ser gratuito,

estabelece que os alunos que não alegarem ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos terão de contribuir para o que foi chamado de “caixa escolar”, conforme Vieira (2007):

É clara a concepção da educação pública como aquela destinada aos que não puderem arcar com os custos do ensino privado. O velho preconceito contra o ensino público presente desde as origens de nossa história permanece arraigado no pensamento do legislador estado-novista. Sendo o ensino vocacional e profissional a prioridade, é flagrante a omissão com relação às demais modalidades de ensino. A concepção da política educacional no Estado Novo estará inteiramente orientada para o ensino profissional, para onde serão dirigidas as reformas encaminhadas por Gustavo Capanema.

À idéia de gratuidade da Constituição de 1934 o texto de 1937 contrapõe uma concepção estreita e empobrecida. Embora estabeleça que "o ensino primário é obrigatório e gratuito" (art. 130), acrescenta no mesmo artigo o caráter parcial dessa gratuidade. A educação gratuita é, pois, a educação dos pobres.

Num regime fortemente autoritário, que caracterizava o Estado Novo, gerador da Constituição de 1937, a elaboração orçamentária foi tratada com destaque, merecendo um capítulo especial com seis artigos. Segundo essas disposições, a proposta orçamentária seria elaborada por um departamento administrativo a ser criado junto à Presidência da República e votada pela Câmara dos Deputados e pelo Conselho Federal. Contudo, de acordo com Giacomoni (2010, p. 43)

Com a Constituição de 1946 que altera em seu artigo 169 para “20% o comprometimento dos municípios e incorpora a expressão, manutenção e desenvolvimento do ensino”, Quirino (2007).

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada em 20 de dezembro de 1961, ampliou a vinculação do Governo Federal de 10% para 12%, subvinculando, também, este percentual aos Fundos Nacionais de Ensino Primário, Médio e Superior, revogada em 1967, já em plena ditadura militar.

Mas a grande procura por matrícula no ensino primário e secundário junto com a gestão centralizada do recém-criado Ministério da Educação fez ressurgir a prática de vinculação de impostos na redemocratização do país “...uma vinculação mais adequada ao desenvolvimento do ensino requerido pós guerra: 12% dos impostos federais, 20% dos estaduais e 20% dos municipais...”, (MONLEVADE, 2014, p.14).

A constituição de 1988, chamada de constituição cidadã, é reflexo de uma luta histórica por direitos que emergia de uma sociedade que viveu por muito tempo sob o olhar de um sistema ditatorial, sem participação popular e defasada, ela propõem a inclusão dos excluídos e tem a maior abrangência em relação a educação em relação as outras constituições, e afirma o pensamento de que a educação é direito de todos e dever do Estado, como pode-se observar na citação de Vieira (2007)

A Constituição de 1988 é a mais extensa de todas em matéria de educação, sendo detalhada em dez artigos específicos (arts. 205 a 214) e figurando em quatro outros dispositivos (arts. 22, XXIV, 23, V, 30, VI, e arts. 60 e 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT). A Carta trata da educação em seus diferentes níveis e modalidades, abordando os mais diversos conteúdos.

A Constituição Federal de 1988 explicita, pela primeira vez, a declaração dos direitos sociais, destacando-se, com primazia, a educação como direito público subjetivo. No entanto, para garantir o direito à educação, são necessários, dentre outros fatores, o financiamento, para garantir a efetivação de uma educação pública gratuita e de qualidade.

No Brasil, o financiamento do ensino público é assegurado, em montante anual estimável e com continuidade, por força de mandamento constitucional (CALLEGARI, 2013, p. 223). A CF/88 define a responsabilidade financeira da União, Estados e Municípios ao vincular recursos orçamentários para educação com o objetivo de assegurar esse direito social. De acordo com o art. 212, “A União aplicara anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidas transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (BRASIL, 1988).

O percentual de recursos destinados à educação será apresentada no quadro abaixo, conforme a série histórica e sua vinculação nas constituições.

Disposição Legal	Esfera de vinculação		
	União	Estados/DF	Municípios
Constituição	10%	20%	10%

Federal de 1934			
Constituição Federal de 1937	-	-	-
Decreto Lei nº 4.958 de 1942	-	10% a 20%	10% a 15%
Constituição Federal de 1946	10%	20%	20%
LDB 4.024 de 1961	12%	20%	20%
Constituição Federal de 1967	-	-	-
Emenda Constitucional nº 1 de 1969	-	-	20%
LDB 5.692 de 1971	-	-	20%
Emenda Constitucional 24 de 1983	13%	25%	25%
Constituição Federal de 1988	18%	25%	25%

FONTE: quadro originalmente publicado por PINTO, 2006, adaptado pelo autor.

Apesar do grande avanço que a Constituição Federal de 1988 trouxe para o financiamento da educação, principalmente no que se refere à vinculação constitucional orçamentária, esta deixou brechas que acabam podendo diminuir os recursos para a educação pública.

Uma delas é a deixada pelo parágrafo 2º do artigo 212, em combinação com o artigo 213, que determinam que poderão ser contabilizados os gastos feitos nos sistemas públicos de ensino (federal, estadual e municipal), bem como, aqueles efetuados com escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que estas comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação, assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Outras formas de uso dos recursos vinculados à Educação são as deixadas pelas brechas do artigo 213, parágrafos 1º e 2º que determinam que as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público e que as bolsas de estudo para o Ensino Fundamental e Ensino Médio poderão ser financiadas com estes recursos para aqueles que demonstrem insuficiência de recursos e desde que haja falta de vagas e cursos regulares na rede pública da localidade onde reside o educando, ficando, contudo o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede nesta localidade.

A vinculação de um valor mínimo para a educação na constituição foi de grande avanço para o desenvolvimento do ensino. Esse mecanismo de vinculação cria, de certa forma, um fundo de proteção ao patamar de investimentos, uma vez que anualmente há um montante mínimo, que pode ter algumas flutuações, pois é um percentual da receita de impostos, porém, são mantidos patamares relativamente estáveis de investimento. Esse desenho supõe, de alguma forma, equidade de condições de arrecadação, pois o mesmo percentual se aplica a todos os 26 estados brasileiros, aos mais de cinco mil municípios e ao Distrito Federal (SOUZA, 2015, p. 47).

Essa equidade acaba enfrentando uma grande desigualdade de receita que existe entre estados e municípios brasileiros, Para exemplificar, dados de 2012 da execução orçamentária dos estados brasileiros informam que, da receita de impostos próprios por eles arrecadados, 27% concentraram-se em São Paulo, enquanto outros 10 estados (Sergipe, Tocantins, Acre, Alagoas, Amapá, Roraima, Rondônia, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte) tiveram cada um o equivalente a 1% do total da arrecadação (GOUVEIA, 2015, p.48). Com um sistema tributário tão desigual havia a necessidade de uma mudança na forma da distribuição entre entes federados, mas isso esbarra em interesse de estados e municípios que não são fáceis de equalizar. Esse enfrentamento teve como principal ator as políticas de fundos Fundef e Fundeb caracterizando assim uma quarta fase do financiamento da educação brasileira, a fase das políticas de fundos para a educação, em que, com a institucionalidade democrática em curso regular, o debate sobre recursos alcança outros horizontes, ainda que a disputa continue (GOUVEIA, 2015, p.47). A política de

fundos constitui-se numa tensão entre o gerenciamento de recursos já estabelecidos ou o reconhecimento da necessidade de expansão desses recursos e o reconhecimento da necessidade de enfrentamento às desigualdades educacionais brasileiras com investimento público. que serão explanadas no próximo capítulo.

3.Política de fundos Fundef e Fundeb

Com o início da política de fundo para a educação básica o FUNDEF, criado por meio da Emenda Constitucional Nº. 14 de setembro 1996 “...foi estabelecida uma sub-vinculação de 60% sobre o percentual de 25% da receita dos seguintes impostos: Imposto sobre Circulação de mercadorias (ICMS), Imposto Sobre produtos industrializados para exportação (IPI-exportação), Fundo de participação dos municípios (FPM), fundo de participação dos Estados (FPE) e recursos da desoneração das exportações (Lei Kandir), GOUVEIA (2013). De cada conta estadual ou municipal do FUNDEF, 60% dos recursos seriam destinados a pagamento dos professores efetivamente em exercício, (MONLEVADE, 2014, p.16)

A criação do FUNDEF esta associada as negociações entre trabalhadores em educação, representados pela Confederação Nacional de Trabalhadores de Educação (CNTE), e o Ministério da Educação no Governo Itamar Franco, (GOMES, 2013, p. 268) ,mas durante o governo FHC a proposta ganhou contornos específicos que priorizaram a redistribuição de recursos sem ampliação dos mesmos.

Com o FUNDEF, vários municípios conseguiram melhorar muito os salários dos professores. Entretanto, como muitos estados perdiam recursos com a redistribuição do fundo, espocaram greves na maioria das redes estaduais. No Brasil, a responsabilidade pela oferta de educação escolar é compartilhada pelos três níveis governamentais. A constituição federal (CF) preceitua a atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e na educação infantil. O ensino fundamental e o ensino médio são prioridades do estado, (FARENZENA, 2014, p. 42).

O FUNDEF pode ser considerado um avanço por ser um dos primeiros mecanismos para racionalização da utilização dos recursos da educação. Além disso, contribuiu para a quase universalização do acesso a escola da população de 7 a 14 anos (97%), (GOMES, 2013, p. 270)

Ressalta-se ainda que, como o mecanismo do FUNDEB é o mesmo do FUNDEF, ou seja, é uma redistribuição dos impostos existentes, sem acréscimo de recursos novos para o sistema educacional como um todo, a não ser a complementação federal, os ganhos de uns governos significarão perdas para outros, na mesma proporção, com exceção daqueles em que houver complementação, que poderá ser significativa em termos percentuais e mesmo absolutos nas Unidades da Federação que não alcançarem o valor mínimo nacional, mas não em termos nacionais, ou seja, no conjunto do país, (QUIRINO, 2009,).

A insuficiência da política de fundos ao longo da vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF) pressionou o redesenho do FUNDEB não mais como uma solução simples de redistribuição de recursos, mas num contexto de desafio sobre a necessidade educacional do país, (GOUVEIA, 2014, p. 24). Muito se criticou o FUNDEF, mais pela falta de contrapartida do governo federal do que a política do fundo, como diz Oliveira (apud. GOUVEIA, 2014, p. 24):

Na medida em que a União não cumpre o seu papel complementar no fundo, ela aprofunda as desigualdades regionais, contrariamente a um dos objetivos declarados no FUNDEF. Apesar de se ter uma possibilidade de diminuição das desigualdades internamente a cada estado, a omissão do governo federal, neste caso, é amplificadora das desigualdades regionais (OLIVEIRA apud GOUVEIA, 2014, p. 24)

Outra crítica que pesava sobre o FUNDEF era sua abrangência, previa recursos apenas para o ensino fundamental, deixando de lado as demais etapas da educação básica como o ensino infantil (creche e pré-escola) e o Ensino Médio. Todos estes fatores fomentaram para a criação do FUNDEB, o fundo foi criado após a Emenda Constitucional n. 53/2006, e regulamentada pela lei n. 11.494/2007 (inicialmente pela medida provisória n. 339, de

28/12/2006) e pelo Decreto n. 6.253/2007, para vigorar até o 14º ano após a publicação da Emenda Constitucional, ou seja, até 31/12/2019.

O FUNDEB, incorpora, tanto na distribuição de recursos quanto na aplicação, os alunos matriculados em todas as etapas e modalidades da Educação Básica Pública, inclusive na Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Educação Especial, a Educação Indígena e Quilombola, pré-escola e creche, (GOMES, 2013, p. 273).

O fundo tem como uma inovação importante o disciplinamento da complementação da União. Conforme previsto na Emenda n. 53/2006, a complementação deve corresponder a 10% do total do fundo quando estiver funcionando integralmente, (GOUVEIA, 2013, p.95)

4.Proposta orçamentária

Desde os primórdios, a instituição orçamentária foi cercada de uma série de regras com finalidade de aumentar-lhe a consistência no cumprimento de sua principal finalidade: auxiliar o controle parlamentar sobre os Executivos, (GIACOMONI, 2010, p. 63). O orçamento público é caracterizado por possuir uma multiplicidade de aspectos: político, jurídico, contábil, econômico, financeiro, administrativo, (GIACOMONI, 2010, p. 54).

A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade, conforme a Lei n.º 4.320/64 no seu artigo 2º que define, no seu artigo 2º, que: “a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade”.

De acordo com Giacomoni (2010, p.64), o princípio de unidade determina que o orçamento deve ser uno, isto é, cada unidade governamental deve possuir apenas um orçamento. Tendendo a reunir todas as receitas do estado de um lado e todas as despesas de outro. Já o princípio de universalidade determina que o orçamento (uno) deve conter todas as receitas

e todas as despesas do Estado. E o princípio da anualidade determina que o orçamento público deve ser elaborado e autorizado para um período determinado, geralmente um ano.

O processo de elaboração da proposta orçamentária obedece a um ciclo integrado ao planejamento de ações que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 165, compreendem leis de iniciativa do Poder Executivo: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, cabendo ao Poder Legislativo apreciá-las no âmbito de cada esfera da federação e aprová-las.

4.1.Lei de diretrizes orçamentárias (LDO)

No Brasil, o processo de elaboração do orçamento público obedece a um ciclo integrado ao planejamento de ações que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 165, compreendem leis de iniciativa do Poder Executivo: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), cabendo ao Poder Legislativo apreciá-las no âmbito de cada esfera da federação e aprová-las, (QUIRINO, 2009).

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa, selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve pautar-se nos princípios e critérios apontados no Plano Plurianual e compreender, conforme a Constituição, as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, (Art. 165).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme Giacomo (apud QUIRINO), ampliou o significado e a importância da LDO ao atribuir-lhe a incumbência de disciplinar inúmeros temas específicos.

A LRF determina, ainda, que a LDO deverá ser acompanhada pelos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. O primeiro trará:

- metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador e b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Anexo de Riscos Fiscais, por seu turno, deverá trazer avaliação sobre os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses se concretizem (LC n.º 101/00, Art. 4º, §3º).

Na prática o objetivo maior é permitir que o poder legislativo participe da construção, juntamente com o poder executivo, na elaboração do plano de trabalho de governo que será concretizado por meio da execução da lei orçamentária anual.

A lei de diretrizes orçamentária, na cidade de Fazenda Rio Grande, deve ser encaminhada até 15 de agosto de cada exercício e devolvida para sanção até 30 de setembro de cada exercício.

4.2.Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA, é o documento que regem o programa de trabalho de governo expresso em termos quantificados dos serviços, obras e investimentos a serem realizados, e dos valores financeiros que serão recolhidos do patrimônio dos particulares e de outras fontes de receita, aprovado por lei, atuando como um instrumento de que se serve a administração pública para por em prática o programa de trabalho expresso no Plano Plurianual, bem como dar conhecimento aos administrados, como fonte de informação social, sobre as ações governamentais que serão levadas à execução durante o exercício financeiro, (AGUIAR apud, QUIRINO, 2014).

Esta se renova a cada exercício financeiro e deve compreender, por força do dispositivo constitucional, a todos os poderes, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas três áreas governamentais (Art. 165, § 5º, I); as despesas de investimentos a se realizarem por meio das empresas estatais (Art. 165, § 5º, II); e as despesas a se efetivarem com o custeio da seguridade social (Art. 165, § 5º, III).

Com a LOA aprovada o Poder Executivo passa a executar o orçamento anual e tem a obrigação de prever cotas trimestrais para autorização da despesa, além de manter um contínuo processo de acompanhamento da execução das receitas e despesas mensais. No final do exercício financeiro, o Poder Executivo deve prestar contas ao Poder Legislativo. Tal procedimento é mediado pelos Tribunais de Contas, órgãos auxiliares do Legislativo, que emitem parecer prévio sobre o Balanço Anual, que deve nortear a discussão para aprovação ou não das contas anuais do Poder Executivo. (GOUVEIA, 2002).

Estas leis irão nortear as decisões e prioridades da administração pública, seja ela no âmbito federal, estadual ou municipal, conhecê-las melhor e estudá-las e de suma importância para compreender as políticas que foram aplicadas na educação em determinado período.

A lei orçamentária anual, na cidade de Fazenda Rio Grande, deve ser encaminhada até 15 de outubro de cada exercício e devolvida para sanção até 30 de dezembro de cada exercício.

5.A presença do Fundef e Fundeb nas LDO'S E LOA'S de Fazenda Rio Grande

Pretende-se, com este tópico analisar as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do município de Fazenda Rio Grande referentes aos anos 2002, 2006, 2007 e 2010, procurando verificar as mudanças introduzidas durante esses anos no tratamento das metas para a educação no período do Fundef e Fundeb e evidenciar se estas Leis foram sendo aprimoradas no que se refere à transparência dos dados.

Fazenda Rio Grande, no ano de 2002, em seu planejamento orçamentário previa um montante de arrecadação de recurso anual no valor de R\$ 31.675.050,00 (trinta e um milhões seiscentos e setenta e cinco mil e cinqüenta reais) dos quais eram estimados cerca de R\$ 8.525.000,00 (oito milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais) para a educação do município, esse total de receita para educação era composto principalmente por recursos oriundo do Fundef que era estimado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O recurso do Fundef representou cerca de 15,78% da arrecadação total anual do município e 58,65% dos recursos disponível para a educação municipal. Esses recursos, oriundos do Fundef, eram contemplados na LDO do município por meio de projetos (Equipando a Fazenda e Gerência Setorial de Recursos Humanos). O projeto da Gerência Municipal de Educação, onde se esperava encontrar uma maior vinculação dos recursos do Fundef, não há nenhuma menção ao fundo. Os projetos trazem diagnóstico da situação da educação do município, bem como com diretrizes e objetivos pretendidos com os mesmos, o que permitia conhecer a realidade educacional do município, e também o que se pretendia realizar. Contudo, quando observamos a descrição das ações verificamos que estas eram bem genéricas, dificultando o entendimento do que seriam as metas que o fundo atingiria.

No projeto Gerência Municipal de Educação, averiguamos diretrizes relacionadas à oferta de capacitação aos professores e de adequação da rede física de acordo com o crescimento da demanda e o objetivo de aumentar a oferta de salas de aula, contudo não encontramos nenhuma ação relacionada aos professores e à construção de escolas.

No projeto Equipando a Fazenda encontramos a citação de construção de duas unidades com recursos do Fundef no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mas sem indicar onde seriam essas construções e qual seria o público atingido por essas edificações. Este projeto tem descrito como suas diretrizes viabilizar recursos para construção de edificações e equipamentos necessários a eficiente prestação de serviços e tem como objetivo descrito dotar o município com edificações em diversas áreas, equipando-as para melhor qualidade dos serviços públicos.

No projeto Gerência Setorial de Recursos Humanos é citado que os 60% do recurso do Fundef, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), que é destinado a pagamento do magistério foi destinado integralmente para esse fim e será utilizado também recursos do 40% do Fundef, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil) para complementação da folha de pagamento.

Na LOA de 2002 da Fazenda Rio Grande pode-se constatar que no projeto Equipando a Fazenda não aparece mais uma vinculação de recursos para construção de escolas como constava na LDO, existe um montante vinculado a este projeto no valor de R\$ 686.000,00 (seiscentos e seis mil reais) mas não esta direcionado a construção de unidade escolares e nem tem vinculação com o Fundef. No projeto Gerência Setorial de Recursos Humanos não há mais nenhum valor vinculado ao Fundef essa cifra aparece no projeto Gerência Municipal de Educação contemplando os 60% do recurso do Fundef, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), que é destinado a pagamento do magistério que será usado integralmente para esse fim sendo utilizado também recursos do 40% do Fundef, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil) para complementação da folha de pagamento, há também neste projeto o uso de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para aquisição de equipamentos escolares.

Na Gerência de Obras Públicas é contemplado um valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para manutenção de unidade escolares e uma vinculação no valor de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil reais) para a construção e ampliação de escolas todas com recursos oriundos do Fundef.

No ano de 2006, foi estimado, o planejamento orçamentário, com um montante de arrecadação de recurso anual no valor de R\$ 53.746.230,02 (cinquenta e três milhões setecentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta reais e dois centavos) dos quais eram estimados cerca de R\$ 16.027.385,88 (dezesesseis milhões vinte e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para a educação do município, esse total de receita para educação é composto principalmente por recursos oriundo do Fundef que é estimado em R\$ 9.462.000,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

O recurso do Fundef representa cerca de 17,60% da arrecadação total anual do município e 59,03% dos recursos disponível para a educação municipal. Esses recursos, oriundos do Fundef, eram contemplados na LDO de 2006 do município por meio de um único programa, Gerência Municipal de Educação, mostrando uma melhora em relação a LDO de 2002 mesmo que ainda mantivesse uma forma genérica de detalhar as metas do Fundef. O programa Gerência Municipal de educação traz como diagnóstico que

“o município possui 17 escola do ensino fundamental, 7552 alunos, 730 professores e 227 funcionários. Na educação de 0 a 3 anos há seis creches para 520 crianças. Na educação de 4 a 6 anos há 1139 crianças atendidas...há necessidade de melhora a rede física e aplicar o Plano Municipal de Educação” (FAZENDA RIO GRANDE, 2002, p.18)

Como diretrizes a LDO trazis em seu texto:

“melhoria e ampliação da rede física, equipamentos das escolas...ampliação da rede física do ensino infantil, formação continuada dos professores e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade” (FAZENDA RIO GRANDE, 2002, p.18)

Como objetivo citava “a melhorar a freqüência na escola, a qualidade do ensino e valorizar o professor”.

Averiguamos que os valores relacionados aos 40% do Fundef esta vinculados com a diretriz relacionadas melhoria e ampliação da rede física um valor de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais) com construção ampliação e reforma, não citando qual escola será reformada ou construída. Na diretriz formação continuada dos professores, não há vinculação direta do fundo. Consta na LDO uma valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) destinado a material de consumo e contratação de pessoa física e jurídica e um valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) destinado a compra de material permanente e equipamento há também uma vinculação no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) destinado a vencimentos. Todos os valores estão inseridos dentro das metas.

Os valores referentes ao 60% do Fundef estão citados na LDO como integralmente para a folha de pagamento, esse montante esta na cifra de R\$ 5.677.200,00 (cinco milhões seiscentos e setenta e sete mil e duzentos reais), mas precisa de uma complementação dos recursos que compõe os outro 40% do valores do Fundef como já citado.

Na LOA de 2006 da Fazenda Rio Grande consta uma maior organização, todos os recursos da educação estão inseridos na Gerência Municipal de Educação e divididos em unidades, a unidade 3 é a que trata somente de recursos do Fundef. Esta unidade consta que foram gastos com pessoas e encargos sociais R\$ 6.977.200,00 (seis milhões novecentos e setenta e sete mil e duzentos reais) divididos da seguinte forma; R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais) para vencimentos e vantagens fixa, folha de pagamento, R\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte seis mil reais) para obrigações patrimoniais, R\$ 251.200,00 (duzentos e cinqüenta e um mil reais) com outras despesas variáveis. Gastos com outras despesas correntes formaram um montante no valor de R\$ 509.800,00 (quintos e nove mil e oitocentos reais) divididos da seguinte forma: para material de consumo foi usado um montante no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), gastos com pessoa física foi R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e com pessoa jurídica R\$ 189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais). Gastos com despesas de capital formaram um montante no valor de R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais) sendo divididos da seguinte forma: foi

destinado para obras e instalações um valor de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais) e para equipamento e material permanente um valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Podemos observar a utilização do montante dos 40% do Fundef no valor de R\$ 1.243.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e três mil reais) para a manutenção da folha de pagamento.

No ano de 2007, foi estimado em seu planejamento orçamentário um montante de arrecadação de recurso anual no valor de R\$ 72.396.999,07 (setenta e dois milhões trezentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e sete centavos) dos quais eram estimados cerca de R\$ 19.267.532,64 (dezenove milhões duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para a educação do município, esse total de receita para educação é composto principalmente por recursos oriundo do Fundef que é estimado em R\$ 10.230.000,00 (dez milhões duzentos e trinta mil reais). O recurso do Fundef representa cerca de 14,13% da arrecadação total anual do município e 53,09% dos recursos disponível para a educação municipal. Esses recursos, oriundos do Fundef, eram contemplados na LDO de 2007 do município por meio de um único programa, Gerência Municipal de Educação e mantém uma forma genérica de detalhar as metas do Fundef.

O programa Gerência Municipal de educação traz como diagnóstico que “o município possui 22 escola do ensino fundamental, 7594 alunos, 730 professores e 227 funcionários. Na educação de 0 a 3 anos há seis creches para 527 crianças. Na educação de 4 a 6 anos há 1.312 crianças atendidas...há necessidade de melhora a rede física e aplicar o Plano Municipal de Educação”. Como diretrizes a LDO traz em seu texto “melhoria e ampliação da rede física, equipamentos das escolas...ampliação da rede física do ensino infantil, formação continuada dos professores e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade”. Como objetivo cita “a melhora na freqüência escolar, a qualidade do ensino e valorizar o professor”.

Averiguamos que os valores relacionados aos 40% do Fundef estão vinculados com a diretriz relacionadas melhora e ampliação da rede física um valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhões e setecentos mil reais) com construção ampliação e reforma, não citando qual escola será reformada ou construída. Na

diretriz formação continuada dos professores, não há vinculação do fundo. Consta na LDO um valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) de natureza corrente e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de natureza de capital, mas não cita para que o valor será destinado ou o que será comprado. Há também uma vinculação no valor de R\$ 1.904.000,00 (um milhão novecentos e quatro mil reais) destinado a vencimentos. Os valores referente a ampliação e construção e vencimentos estão inseridos dentro das metas mas há valores que não é possível saber se esta contemplando as metas estabelecidas como os de natureza corrente e capital.

Os valores referentes ao 60% do Fundef são citados na LDO como integralmente para a folha de pagamento, esse montante está na cifra de R\$ 6.138.000,00 (seis milhões cento e trinta e oito mil reais) mas precisa de uma complementação dos recursos que compõe os outros 40% dos valores do Fundef como já citado.

Na LOA de 2007 da Fazenda Rio Grande mantém-se a organização da LOA de 2006, todos os recursos da educação estão inseridos na Gerência Municipal de Educação e divididos em unidades, a unidade 2 é a que trata somente de recursos do Fundef, nesta unidade podemos observar que foram gastos com pessoas e encargos sociais R\$ 8.042.000,00 (oito milhões e quarenta e dois mil reais) divididos da seguinte forma; R\$ 6.801.815,80 (seis milhões oitocentos e um mil oitocentos e quinze reais e oitenta centavos) para vencimentos e vantagens fixa, folha de pagamento, R\$ 290.188,40 (duzentos e noventa mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) com outras despesas variáveis. O valor vinculado com gastos com aplicação direta em outros órgãos é destinado a um único órgão, FAZPREV, é de R\$ 949.995,80 (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). Gastos com outras despesas correntes formaram um montante no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) divididos da seguinte forma: para material de consumo foi usado um montante no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), gastos com pessoa física foi R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e com pessoa jurídica R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Gastos com despesas de capital formaram um montante no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais) sendo divididos da

seguinte forma: foi destinado para obras e instalações um valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhões e setecentos mil reais) e para equipamento e material permanente um valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

No ano de 2010 a LDO e a LOA apresentam características diferentes das analisadas dos anos anteriores essa mudança provavelmente acontece pelo fato da mudança do grupo que administrava o executivo municipal. Não há mais diagnósticos e diretrizes; somente metas por programas. Ao analisar as metas para a secretaria de educação temos um total de noventa metas, das quais dez metas são para aquisição de materiais cito como exemplo a meta 4.05; adquirir equipamentos para unidades escolares, treze metas são relacionadas a construção e reforma e expansão de unidades escolares como por exemplo as metas 4.01; abrir classes especiais e salas de recursos para alunos portadores de necessidades especiais, 4.26; construir novas unidades escolares, 4.25; construir muros nas unidades escolares, as outras metas são de cunho pedagógico e envolvem o departamento de esporte e cultura.

Na LDO o planejamento orçamentário foi estimado em um montante de arrecadação de recurso anual no valor de R\$ 90.283.720,00 (noventa milhões duzentos e oitenta e três mil setecentos e vinte reais) dos quais eram estimados cerca de R\$ 20.048.920,00 (vinte milhões quarenta e oito mil novecentos e vinte reais) para a educação do município, esse total de receita para educação é composto principalmente por recursos oriundo do Fundeb que é estimado em R\$ 14.550.000,00 (quatorze milhões quinhentos e cinquenta mil reais). O recurso do Fundeb representa cerca de 16,11% da arrecadação total anual do município e 72,57% dos recursos disponível para a educação municipal. Esses recursos, oriundos do Fundeb, eram contemplados na LDO de 2010 do município por meio da Gerência Municipal de Educação e do Fundo municipal de Educação e mantém uma forma genérica de detalhar as metas do Fundeb. A Gerência Municipal de educação não tem nenhum recurso vinculado diretamente ao Fundeb esses recursos são melhor detalhados no espaço reservado para o fundo municipal de educação.

Averiguamos que os valores relacionados aos 40% e os 60% do Fundeb não são detalhados como serão gastos, somente seus respectivos valores, no

caso dos 60% do Fundeb R\$ 11.073.000,00 (onze milhões e setenta e três mil reais) e dos 40% do Fundeb R\$ 3.477.000,00 (três milhões quatrocentos e setenta e sete mil reais).

Os valores referentes ao 60% do Fundeb são citados na LDO como integralmente para a folha de pagamento, esse montante esta na cifra de R\$ 6.138.000,00 (seis milhões cento e trinta e oito mil reais) mas precisa de uma complementação dos recursos que compõe os outro 40% do valores do Fundeb.

Na LOA de 2010 da Fazenda Rio Grande podemos constatar divergências com a LDO, o valor do montante anual sofre alterações, na LOA esse valor passa a ser o seguinte, R\$ 82.337.459,59 (oitenta e dois milhões trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos, o monte destinado a educação também sofre alteração, o valor passa para R\$ 23.478.320,00 (vinte e três milhões quatrocentos e setenta e oito mil trezentos e vinte reais) os valores repassados pelo Fundeb continuam os mesmos esses valores são descrito no Fundo Municipal de educação onde destinado uma unidade exclusiva para o Fundeb e podemos observar que é dividido em 80% e 20% do fundo, dos 80% do Fundeb um montante no valor de R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais) a quantia de R\$ 10.855.000,00 (dez milhões oitocentos e cinqüenta e cinco mil reais) é destinada para pagamento dos profissionais da educação e R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais) é destinado a despesas variadas sem citar quais despesas são essas. Os 20% do Fundeb R\$ 2.950.000,00 (dois milhões novecentos e cinqüenta mil reais) são divididos em; R\$ 2.893.000,00 (dois milhões oitocentos e noventa e três mil reais) são destinados a vencimentos, R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) com outras despesas variáveis, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) gastos com pessoa jurídica e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e com pessoa física e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com obras e instalações.

6. Conclusão

Na análise dos períodos das LDOs e LOAs dos anos de 2002/2006/2007 e 2010 podemos constatar um modo genérico de tratar o destino dos recursos do Fundef e Fundeb. Podemos acrescentar que esse modo genérico de demonstrar onde está sendo aplicado o dinheiro, não se detém apenas as políticas do Fundef e Fundeb, ela se aplica a todos os recursos destinados a Educação.

Ao sintetizar os dados contidos na LDO de 2002 podemos observar que existem metas de capacitação de professores, adequação da rede física, mas não há vinculação de recursos, o valor destinado do Fundef é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos quais só há informações que o valor utilizado dos 60% destinado para pagamento será complementado com os 40% do fundo. Na LOA de 2002 pode-se constatar que tanto os 60%, quanto os 40% do fundo são destinados para o pagamento, com somente uma exceção que destina R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) para expansão da rede de ensino. Não sendo possível constatar se essa expansão é reforma, construção de uma unidade escolar sendo dificultoso a fiscalização e compreensão da real utilização do dinheiro do Fundef deste ano.

Na LDO de 2006 podemos constatar uma melhora estrutural, há metas como expansão da rede de ensino, formação continuada dos professores, valorização dos professores. Ao analisarmos o destino dos recursos podemos observar que são destinados R\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais) para expansão mas em nenhum momento define que qual será essa expansão, se será construção de novas salas de aula em escolas existentes ou construção de novas unidades deixando assim um “vazio” na informação, é destinado para pessoa física e jurídica uma quantia no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) que pode ser utilizado para formação continuada e capacitação mas novamente não podemos afirmar se esse dinheiro será destinado para essa meta pois não expõe o objetivo desta vinculação. Outro valor citado é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que junto com os 60% no valor de R\$ 5.677.000,00 (cinco milhões seiscentos e setenta e sete mil reais) formam o montante destinado ao pagamento. Esses valores se repetem na LOA de 2006 variando somente o

recurso destinado a pessoa física e jurídica que somados são no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) e sem detalhamento seguindo a orientação apontada pela LDO.

Na LDO de 2007 pode ser observado as mesmas metas, a ampliação da rede, formação continuada e valorização do professor. A destinação do dinheiro do Fundeb em sua maior parte é para pagamento, uma valor de R\$ 8.042.000,00 (oito milhões e quarenta e dois mil reais), o restante esta destinado para obras, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). Sem especificar onde, que tipo de obra se é reforma, construção de salas de aula ou construção de unidades escolares. Na LOA se repete o valor destinado a obras e também o “vácuo” de informações para onde esta destinado o dinheiro. Acrescenta-se na LOA um valor destinado para pessoa física e jurídica no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que pode ser vinculado a formação de professores ou não.

Na LDO de 2010 são descritas 90 metas, todas de forma muito ampla e muitas pedagógicas, mas aparece a expansão da rede, formação continuada e valorização do magistério. Aparece pela primeira vez o Fundo Municipal de Educação que gerência somente valores de transferências entre governos, facilitando assim o entendimento, mas também é muito genérica quando descreve suas vinculações. Na LDO o recurso do Fundeb é dividido em 40% e 60% e não fornece detalhes do destino do recurso. Na LOA podemos constar uma mudança na divisão do Fundeb em 80% e 20%, sendo os recurso dos 80% destinado integralmente para pagamento e os 20% são subdivididos destinando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para obras e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pessoas físicas e jurídicas. Não podemos dizer que o recurso do Fundeb esta auxiliando na expansão da rede, pois sua maior parte esta sendo destinada para pagamento de professores.

Todas as LDOs e LOAs analisadas são muito genéricas quando tratam do dinheiro do Fundef e Fundeb, sua destinação sempre é muito abrangente e de difícil fiscalização. No decorrer dos períodos houve uma maior comprometimento dos recursos do fundo com folha de pagamento, mas isso não significa um salário digno porque a cidade de Fazenda Rio Grande é uma das cidades que mais cresce no Paraná e, conseqüentemente, aumenta sua

rede de professores. Quase todos as vinculações encontradas nas LDOs poderiam ser encontradas na LOAs, houve uma melhora linear nas analisadas até 2007, nesse período havia um determinado grupo no executivo da cidade, mas houve uma ruptura no modo de ser apresentados os dados na LDO e LOA de 2010 isso pode ser explicado porque foi a primeira de um executivo diferente dos períodos anteriores.

Referências

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 13/04/2015.

CAMÂMARA LEGISLATIVA. **Planejamento orçamentário**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 18/05/2015.

GOUVEIA, Andréa Barbosa. **O Financiamento da Educação no Brasil e o Desafio da Superação das Desigualdades; Políticas Educacionais: conceitos e debates**. Curitiba, Appris, 2013.

GOUVEIA, Andréa Barbosa. **Desafios atuais para o financiamento de uma educação de qualidade; Para onde vai o dinheiro?**. São Paulo, Xamã, 2014.

MONLEVADE, João Antonio. **Construção da complexidade do financiamento da Educação pública no Brasil; Para onde vai o dinheiro?**. São Paulo, Xamã, 2014.

FARENZENA, Nalú. **Panorama do gasto público em educação na esfera estadual; Para onde vai o dinheiro?**. São Paulo, Xamã, 2014.

CALLEGARI, Cesar. **O Financiamento da Educação Básica; Justiça pela qualidade na educação**. São Paulo, Saraiva, 2013.

GOMES, Emerson Cesar da Silva. **O Financiamento da Educação Básica no Brasil; Justiça pela qualidade na educação**. São Paulo, Saraiva, 2013.

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmozo. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. Rio de Janeiro, E.P.U., 2013.

QUIRINO, Simony Rafaeli. **Impactos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF no Financiamento da Educação do Município de Fazenda Rio Grande (1998-2006)**. 2009. 88 f. Especialização (Políticas Públicas Educacionais) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

QUIRINO, Simony Rafaeli. **PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E OS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDOs) DOS MUNICÍPIOS DO PRIMEIRO ANEL METROPOLITANO DE CURITIBA**. 2012. Mestre em Educação – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

QUIRINO, Simony Rafaeli. **POLÍTICA DE FUNDOS E A DEFINIÇÃO DAS METAS PARA A EDUCAÇÃO NAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**. FINEDUCA, 2014.

GOUVEIA, Andréa Barbosa. **Orçamento participativo, controle social e o poder público municipal: a experiência de União da Vitória/PR – (1997-2000)**. 2002. 128 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

CASTRO, Silvana Uchôa de. **A Política de Remuneração dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina – PI (1996 a 2012) --** 2014. 140 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2014.

PINTO. J. M. R. **Os recursos para a educação no Brasil no contexto das finanças públicas**. Brasília, Editora Plano, 2000.
MONLEVADE, João Antonio Cabral de. **Financiamento da Educação Pública no Brasil: Contos e Descontos**. Ceilândia: Idéa Editora, 1997.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto**. R. bras. Est. pedag., Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE. **Histórico do município**. Disponível em: < www.fazendariogrande.pr.gov.br > Acesso em: 28/11/2015.

_____. **Lei n.º 052, de 13 de novembro de 2001**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 064, de 21 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre as Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002 e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 318, de 15 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 329, de 19 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre as Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006 e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 412, de 28 de novembro de 2006**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 429, de 22 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre as Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 695, de 21 de outubro de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 714, de 22 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre as Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 e dá outras providências.

_____. **Constituição Federal de 1934**. Disponível em:
<<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>> Acesso em: out. 2015.

_____. **Constituição Federal de 1937.** Disponível em:
<<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>> Acesso em: out. 2015.

_____. **Constituição Federal de 1946.** Disponível em:
<<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>> Acesso em: out. 2015.

_____. **Constituição Federal de 1967.** Disponível em:
<<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>> Acesso em: out. 2015.

_____. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em:
<<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>> Acesso em: out. 2015.

DUARTE , Clarice Seixas. **A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL DE NATUREZA SOCIAL.** Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007.

GOUVEIA, Andréa Barbosa e SOUZA, Ângelo Ricardo de. **A Política de fundos em perspectiva histórica: mudanças de concepção da política de transição Fundef e Fundeb.** Em Aberto, Brasília, v. 28, n. 93, p. 45-65, jan./jun. 2015